



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202183501433 Distribuição: 22/06/2021
Número Único: 0002041-10.2021.8.25.0073 Competência: Juizado Especial Cível e Criminal de São
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Cristóvão
Situação: Andamento Fase: CONCILIAÇÃO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Autor: MARIA ILZA FERREIRA SANTOS
Endereço: AVENIDA CHESF
Complemento:
Bairro: ROSA MARIA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837
Autor: JAILTON FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: AV. CHESF
Complemento:
Bairro: ROSA MARIA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837
Autor: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: AV. CHESF
Complemento:
Bairro: ROSA MARIA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837

Autor: ALVINO FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: AV. CHESF
Complemento:
Bairro: ROSA MARIA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837
Autor: SONIA MARIA DOS SANTOS
Endereço: RUA SÃO JOSÉ
Complemento:
Bairro: TIJUQUINHA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837

Autor: DENILSA FERREIRA SANTOS
Endereço: RUA E
Complemento:
Bairro: ROSA ELZE
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837

Autor: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA MARAPANIM

Complemento:

Bairro: PARQUE CHUNO

Cidade: DUQUE DE CAXIAS - Estado: RJ - CEP: 25223230

Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837

Autor: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: Rua Regência

Complemento:

Bairro: Realengo

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 21760150

Advogado(a): LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO 3837

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5 andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

22/06/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202183501433, referente ao protocolo nº 20210621171605203, do dia 21/06/2021, às 17h16min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra. Conceição Vasconcelos
OAB/SE 1357**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE TRANSITO DA CIDADE DE
SÃO CRISTOVÃO/SE**

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro,
solteiro, CPF 935.890.855-68, com endereço na Av Chesf, numero 311, Bairro
Rosa Maria, no município de São Cristovão, CEP 49.100-000

ALVINO FERRERA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,
CPF 311.829.415-91, com endereço na Av Chesf, numero 66, Bairro Rosa Maria,
no município de São Cristovão, CEP 49.100-000

SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro,
solteiro, CPF 948.206.605-78, com endereço na Rua São Jose, numero 301, Lt
Tijuquinha, São Cristovão, CEP 49100-000

DENILSA FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
CPF 793.476.305-00, com endereço na Rua E, numero 63, Bairro Rosa Elze, na
cidade de São Cristovão, CEP 49100-000;

MARILA ILZA FERREIRA SANTOS, , brasileiro,
solteiro, CPF 795.794.505-87, com endereço na Av Chesf, numero 311, Bairro
Rosa Maria, no município de São Cristovão, CEP 49.100-000



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra. Conceição Vasconcelos
OAB/SE 1357**

JAILTON FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF 590.094.205-82, com endereço na Av Chesf, numero 311, Bairro Rosa Maria, no município de São cirstovao, CEP 49.100-000

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF 473.960.245-87, com endereço na marapanim s/n, lote 04, qd 25, Parque chuno, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25223-230;

MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 588.758.675-34, com endereço na Rua Regencia, numero 507, Bairro Realengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21760-150

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Senador Dantas, nº. 74, quinto andar, CEP: 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:



PRELIMINARMENTE - DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, **AFIRMA**, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da Lei1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7871/89, ser pessoa juridicamente pobre, não podendo desta forma arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, razão pela qual faz jus à Gratuidade de Justiça e à Assistência Jurídica Integral, indicando a Advogada abaixo assinada para patrocinar sua causa, caso entenda Vossa Excelência não fazer jus o Requerente a tal pedido requer que seja deferido o pagamento das custas ao final do processo.

DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

Afirma os Requerentes o interesse em conciliar, pugnando desde já pela audiência de conciliação

DA LEGITIMIDADE

Conforme em anexo, vem os Requerentes em cmo únicos herdeiros de seu falecido irmão NIVALDO FERREIRA SANTOS, CPF 793.476.065-53, falecido aos 38 anos de idade, em 05/07/2020, **em virtude de acidente ocorrido o que levou ao evento morte;**



O *de cujus* não deixou pais vivos, conforme se vê das certidões de óbito em anexo;

O de cujus também não deixou esposa ou filhos;

Assim, os irmãos são legítimos herdeiros e portanto legítimo para fins de propositura da presente ação;

DOS FATOS

- conforme em anexo, o SR Nivaldo Ferreira dos Santos, irmão dos autores, sofreu atropelamento em 04/07/2020 por um carro Space Fox de Placa IAA – 0646, conduzido pelo Sr Clovis Silva, que após o acidente não mais apareceu;

- o *de cujus* foi atendido pelo Samu e levado ao hospital João Alves filho, onde foi socorrido, **no entanto me face das fraturas ocorridas, veio a óbito em 05/07/2020;**

- em face do óbito e do mesmo ter sido ocasionado pelo acidente, os Autores assim deram entrada junto ao Requerida para que fosse efetuado o pagamento da Indenização do seguro DPVAT;

- Conforme em anexo foi aberto o sinistro de numero J1031036699, bem como assinadas as declarações e documentos;



- Ocorre que, ate a presente data o referido seguro não foi pago aos Requerentes;

- Conforme em anexo todos os documentos se encontram presentes com exceção do DUA do veículo causador do acidente, o que está alheio à vontade dos Requerentes;

- Ocorre que, conforme laudos e ocorrências policiais em anexo, o veículo causador do dano está plenamente identificado, não havendo razão para impedimento de requerer o seguro DPVAT;

- Assim vem requerer judicialmente o reconhecimento de seu direito;

DA INDENIZAÇÃO SECURITATRIA

Em face do referido acidente, o irmão dos Autores veio a falecer ainda no hospital;

A proteção do seguro DPVAT é assegurada por um período de até 3 anos dentro das três coberturas previstas em lei: morte, com indenização de R\$ 13.500; invalidez permanente, com indenização de até R\$ 13.500, sendo o valor estabelecido de acordo com o local e intensidade da



sequela; e reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), com valor que pode chegar a R\$ 2.700.

No caso dos Autores o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 em face do evento morte;

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das



perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Diante da legislação aplicável e os documentos anexados demonstrando as perdas da Autora é que merece a Requerente ter reconhecida a indenização plausível;



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face da regra cogente do Novo CPC, REQUER-SE:

a) a citação do Requerido, via Correio, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil, a ser dirigida ao endereço inicialmente declinado, com registro de horário de recebimento, para que tome conhecimento, advertindo-o do prazo que dispõe para oferecimento de contestação, caso queira, sob pena de revelia.



b) A designação de audiência de conciliação para tentativa de resolução amigável;

c) a procedência dos pedidos, saindo o réu condenado nas seguintes verbas e obrigações:

1. Requer a condenação da requerida no pagamento do estabelecido em sua tabela em face do evento morte da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente atualizada com juros e correção da data do evento;

2. Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por se tratar os requerentes de pessoas pobres nos termos da Lei nº. 1060/50.

3. Requer a condenação da Requerida em custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal, e perícia se necessário for;



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra. Conceição Vasconcelos
OAB/SE 1357**

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Aracaju, 21 de junho de 2021

**LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO
ADVOGADA – OAB/SE 3837**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
DRA. CONCEIÇÃO VASCONCELOS
OAB/SE 1357

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **ALVINO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF.311.829.415-91 ,residente e domiciliado na Av. Chesf numero 66 Rosa Maria no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "in solidum", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar Ação Civil demais cabíveis.

Aracaju, 10 de Junho de 2021

ALVINO FERREIRA DOS SANTOS

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856
CEP 49018/900, ARACAJU-SE
Email : conceicao.vasconcelos@infonet.com.br
lucia@infonet.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **SÔNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF 948.206.605-18, residente e domiciliado na Rua São José numero 301 Loteamento Tijuquinha no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "*in solidum*", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar **Ação Civil demais cabíveis.**

Aracaju, 10 de Junho de 2021

SÔNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Sônia Maria Ferreira dos Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024

TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856

CEP 49018/900, ARACAJU-SE

Email: conceicao.vasconcelos@infonet.com.br

lucia@infonet.com.br



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **DENILSA FERREIRA SANTOS** brasileira, solteira, CPF. 793.476.305-00 ,residente e domiciliada na Rua E numero 63 bairro Rosa Elze, Madre Paulina no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "*in solidum*", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar **Ação Civil demais cabíveis.**

Aracaju, 10 de Junho de 2021

DENILSA FERREIRA DOS SANTOS

Denilson Ferreira Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024

TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856

CEP 49018/900, ARACAJU-SE

Email : conceicao.vasconcelos@infonet.com.br

lucia@infonet.com.br



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **MARIA ILZA FERREIRA SANTOS** brasileira, solteira, CPF. 795.794.505-87 ,residente e domiciliada na Av. Chesf numero 311 Rosa Maria no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edif. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "*in solidum*", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar Ação Civil demais cabíveis.

Aracaju, 10 de Junho de 2021

MARIA ILZA FERREIRA DOS SANTOS

Maria Ilza Ferreira Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edif. Ovídeo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300. Fone 3042-4856
CEP 49018/900, ARACAJU-SE
Email: conceicaovasconcelos@infonet.com.br
lucia@infonet.com.br



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
DRA. CONCEIÇÃO VASCONCELOS
OAB/SE 1357

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF.935.890.855-68 ,residente e domiciliado na Av. Chesf numero 311 Rosa Maria no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "*in solidum*", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar **Ação Civil** demais cabíveis.

Aracaju, 10 de Junho de 2021

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Roberto Ferreira dos Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856
CEP 49018/900, ARACAJU-SE
Email: conceicaovasconcelos@infonet.com.br
lucia@infonet.com.br



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **JAILTON FERREIRA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, CPF. 590.094.205-82, residente e domiciliada na Av. Chesf numero 311 Rosa Maria no município de São Cristovão/Se com CEP 49100-000 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora **ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SE nº 5416, e **LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edif. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "*in solidum*", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar **Ação Civil** demais cabíveis.

Aracaju, 10 de Junho de 2021

JAILTON FERREIRA DOS SANTOS

Jailton Ferreira dos Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300. Fone 3042-4856
CEP 49018/900, ARACAJU-SE
Email : conceicao.vasconcelos@infonet.com.br
lucia@infonet.com.br



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 473.960.245-87, com endereço na Rua Marapanim s/n, Lote 04, quadra 25, Parque Chuno, na cidade de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.223-230 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA, brasileira, advogada, OAB/SE nº 5416, CIC 952573815-91, e LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, CPF 003644775-71 ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviêdo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "in solidum", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar defesa e demais recursos nos autos do processo cível

Aracaju, 11 de junho de 2021

X
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Josefa Ferreira dos Santos

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856
CEP 49018-900, ARACAJU-SE
Email : luciaadv1@gmail.com



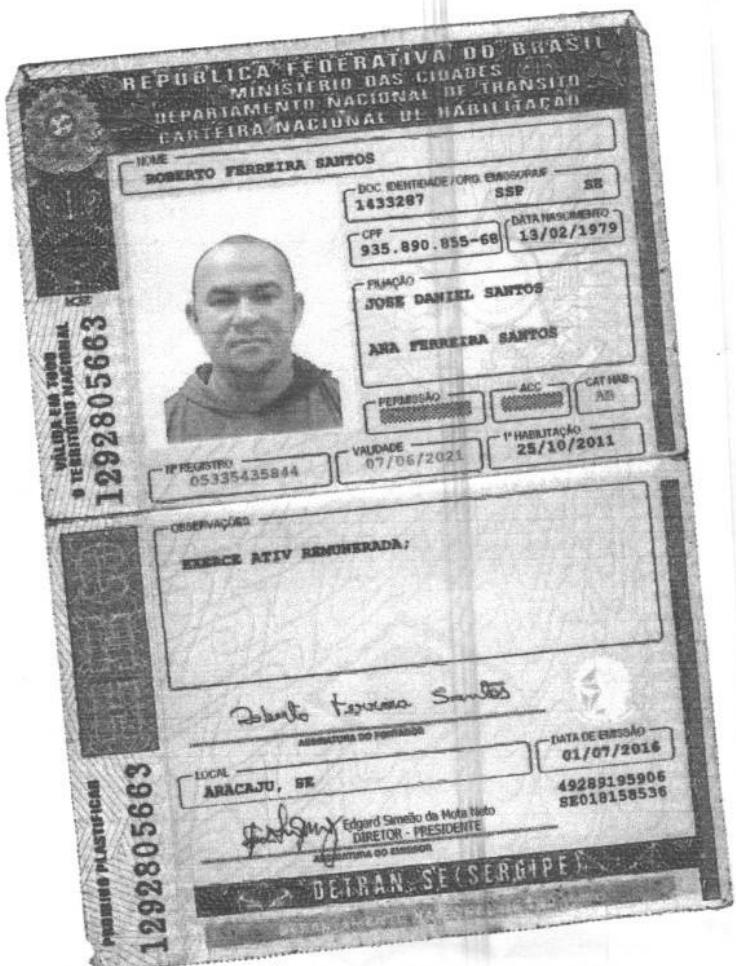
PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante infra-assinada, **MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 588.758.675-34, com endereço na Rua Regencia, numero 507, Bairro Realengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21760-150 constitui suas bastante Procuradoras e Advogadas as ora ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA, brasileira, advogada, OAB/SE nº 5416, CIC 952573815-91, e LÚCIA DE VASCONCELOS BARRETO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE nº 3837, CPF 003644775-71 ambas com endereço à Av. Rio Branco, nº 186, 10º andar, salas 1023 e 1024, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/Se, com poderes da Cláusula "Ad Juditia", mais os da Parte Final do Artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral independentemente da ordem de nomeação, defender meus Direitos e interesses perante quaisquer Autoridades, em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for Autor, Réu, Oponente, Assistente, Constituinte, Litisconsorte ou Litisdenunciado, podendo propor qualquer Ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, interpor qualquer Recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Paraestatal ou de Economia Mista, substabelecer, desistir, embargar, reconvir, remir, adjudicar, promover Reclamação Trabalhista, Recursos Trabalhistas em nível de TRT e TST, oferecer Queixa-Crime e Representação Criminal, acompanhar Ações Penais quer em defesa ou assistindo o Ministério Público, acompanhar Inquéritos Policial ou Administrativo, Sumários de Culpa, requerer Revisão Criminal, transigir, receber ou dar quitação, receber alvará judicial e realizar sua retirada em instituição bancária, passar recibo, receber cheques, firmar acordos, receber citação, impugnar, promover execuções, requerer pensões vencidas ou vincendas, constituição de capital, requerer benefícios, variar, renovar, prestar compromissos, confessar, requerer Inventário ou Arrolamento, prestar declarações, assinar Termo de Inventariante, prestar o respectivo compromisso, impugnar cálculos e contas, qualidade de herdeiro, fazer partilha amigável e tudo o mais que praticar nesse sentido. Requerer Investigação de Paternidade, Notificação ou despejo, Anulação de Casamento, Alimentos, Alvarás, Justificações, Usucapião, interpor Mandado de Segurança, Ações Executivas, Rescisórias, Cautelares, Acessórias, Possessórias, finalmente, por Lei, confiro à Outorgada os poderes por mais especiais que sejam para a execução deste Mandato, inclusive aqueles que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico todos os atos praticados pela Outorgada no exercício do Mandato, do mesmo modo que os houvesse sido executados por minha pessoa, agir conjunta ou separadamente com o substabelecido, mas "in solidum", com ou sem reservas de poderes, e ainda com o fim especial de apresentar defesa e demais recursos nos autos do processo cível

Aracaju, 11 de junho de 2021

x *Maria José Ferreira dos Santos*
MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira, sala 1023 e 1024
TELE-FAX (079) 3214-3300, Fone 3042-4856
CEP 49018-900, ARACAJU-SE
Email : luciadyl@gmail.com



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José Ferreira dos Santos,

RG nº 951.911-4, data de expedição / /, Orgão DET/ANL,

CPF nº 588 758-67534, em perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Regência</u>
Número	<u>507</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Pedralongo</u>
Cidade	<u>Rio de Janeiro RJ</u>
Estado	<u>RJ</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>3253.7142</u>
E-mail	

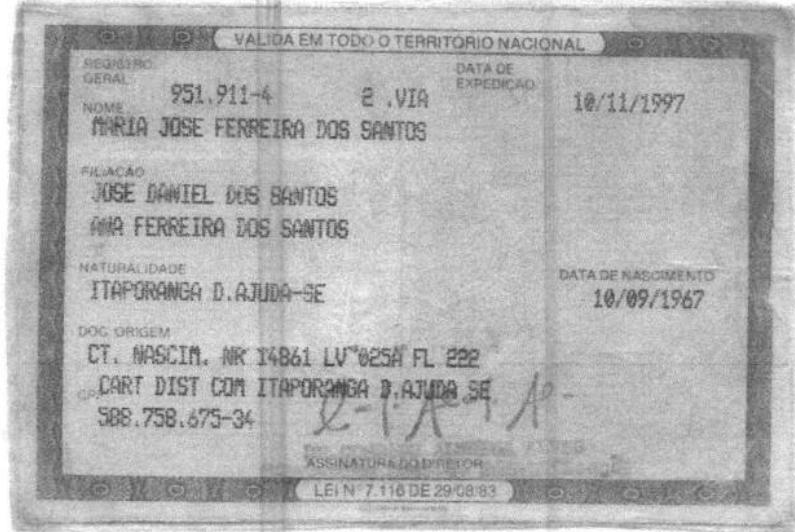
Por ser verdade, firmo-me.

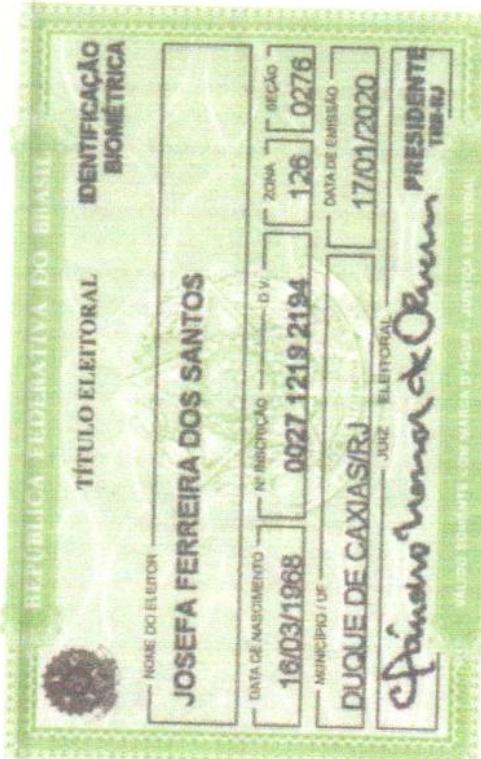
Local e Data:

Rio de Janeiro

Assinatura do Declarante:

Maria José Ferreira dos Santos





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Joséfa Ferreira dos Santos,

RG nº 12.057.474-4, data de expedição 26/04/2019,

Órgão DETRAN, CPF nº 473.960.245-87,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Marapamim</u>
Número	<u>Sem número</u>
Apto/Complemento	<u>lote 04 quadra 25</u>
Bairro	<u>Parque Chumbo</u>
Cidade	<u>Duque de Caxias</u>
Estado	<u>Rio de Janeiro</u>
CEP	<u>25.223.230</u>
Tel. de contato	<u>(21) 99216-4211</u>
E-mail	<u>ixxuma.bener@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: Duque de Caxias (RJ), 27 de novembro de 2020.

Joséfa Ferreira dos Santos

Assinatura do Declarante





SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
RUA SAO JOSE, 901 / - CENTRO
SAO CRISTOVAO / SE CEP 49100000 (AG 620)

CPF/CNPJ/IRAN: 948.208.805-78



Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Classe: RES MTC-B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 11-820-708-480 NF Medidor: A5026110341

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/539399-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00005393996



SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quânt.	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alíq. ICMS	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	PIS(R\$)Cofins(0,6671% 3,0729%) (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,182520	5,47	0,00	0	0,00	5,47	0,03 0,17
0601	Consumo: 31 a 100kWh-BR	40	0,312900	12,51	0,00	0	0,00	12,51	0,08 0,38
0601	Adic. B. Vermelha			1,34	0,00	0	0,00	1,34	0,02 0,04
0610	Subsídio			19,90	0,00	0	0,00	19,90	0,13 0,61
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			11,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2020			0,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0805	MULTA 11/2020			0,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2020			0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0802	BEM SEGURO - SERGIPE 12/2020			5,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0906	Devolução Subsídio			19,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 38,26 0,00 0,00 39,22 0,26 1,20
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,175700 Até 100kWh 0,301200

6449.6556.e222.5c25.ddfc.pemb.2ee1.0923

RESERVADO AO FISCO

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Leitura	LEITURAS	Descrição	Valor (R\$) %
Jan/20	78	Sen. vcs. à Dist. da Energisa/SE	6,41 16,76
Fev/20	63	Compra de Energia	10,15 26,53
Mar/20	68	Serviço de Transmissão	0,83 2,17
Abr/20	49	Serviços Setoriais	1,21 3,18
Mai/20	61	Encargos Setoriais	13,79 38,04
Jun/20	61	Impostos Diretos e Encargos	5,87 15,34
Jul/20	55	Outros Serviços	
Agosto/20	56	Total	38,26 100,00
Set/20	59	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2020) R\$7,77	
Out/20	60		
Nov/20	66		
Média	62		
PRÓXIMA LEITURA			
18/01/2021			

* Faturamento pela Média/Mínima

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENTATIVA (M)
Horas que o cliente ficou sem energia - DC	5,95	1,03	9,81	19,82	NOMINAL
Vezes que o cliente ficou sem energia - PIC	9,23	2,00	8,47	12,95	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	2,77	0,97			LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICSI	12,22				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

- Fundo Social de Energia Elétrica - SEE (criado pela Lei nº 10.455 de 26 de outubro de 2012).
- Prezado cliente, mantenha seu cadastro do beneficiário ativo caso no programa do Governo Federal.
- Procure o setor responsável pelo Boleto Físico e cadastre único de sua cidade para utilizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 60%.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (79) 9910-0716. E-mail para envio de documentos: callcenter-ese@energisa.com.br

- Sua fatura é faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$13,16.

- Atenção, A responsabilidade pela cobrança da publicidade da prefeitura do município - Problemas com Iluminação Pública, entre em contato com a Prefeitura local de seu município. Contato Serviço: BEM SEGURO - SERGIPE - 0-

- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.



ESTADO DE SÉRGIO
RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ana Ilza Ferreira Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Brasão do Brasil

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	507.842 - 2.614
DATA DE EXPEDIÇÃO	20/03/2018
NOME	MARIA ILZA FERREIRA SANTOS
FILIAÇÃO	ANA FERREIRA DOS SANTOS JOSÉ DANIEL DOS SANTOS
NATURALIDADE	BRASÍLIA DA SERRA
DOC ORIGEM	21/02/1974
CT. NACION.	NR 20251 LV A-31 FL 179
EST. RJ. DISTR. CDP.	75.794.505-67
ASSINATURA DO CARTEIRO	
• ENTRADA DE SÉRGIO	



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Iberá Iba Ferreira Santos,

RG nº 1.507.848, data de expedição 20/03/2018, Órgão SSP,

CPF nº 795.794.505.87, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Avenida Elvís F. n.º 66</u>
Número	<u>Riso Elvís</u>
Apto / Complemento	<u>Ses Custo</u>
Bairro	
Cidade	<u>Sas Custo</u>
Estado	<u>Sergipe</u>
CEP	<u>49100 - 000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Iberá Iba Ferreira Santos



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380

CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
117178.0

Nome do Cliente	CPF:					
ALVINO FERREIRA DOS SANTOS	***.***.***					
Endereço						
AV CHESF, 66, ROSA ELZE, 49100-000						
Grupo/Setor/Roteiro/Leitorista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias			
327006/00368	27/05/2021	A18C025461	RES: 1			
HISTÓRICO DE CONSUMO Leit. Anterior 153 Leit. Atual 154 Consumo Faturado (m³) 0 REF. (m³) Média de consumo (m³) 4 04/21 00010 Ocorrência da Leitura 98/00 03/21 00010 Data da Leitura 28/04/21 02/21 00001 Dias de Consumo 29 01/21 00002 Média diária (m³) 0,13 12/20 00001 Previsão para Próx. Leit. 26/06/21 11/20 00001						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 0,00 PASEP: 0,00						

Serviços	Valor
ÁGUA	0,00
ESGOTO	0,00

Mês Referência:	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
05/2021	04/06/2021	0,00

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME, DENUNCIE! LIGUE 180 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.
Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVV: Centro de Valorização da Vida.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195

AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciacentral

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	65	14	65		65	
Nº de Amostras Analisadas	70	70	70		70	70
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2013	61	54	70		70	70

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

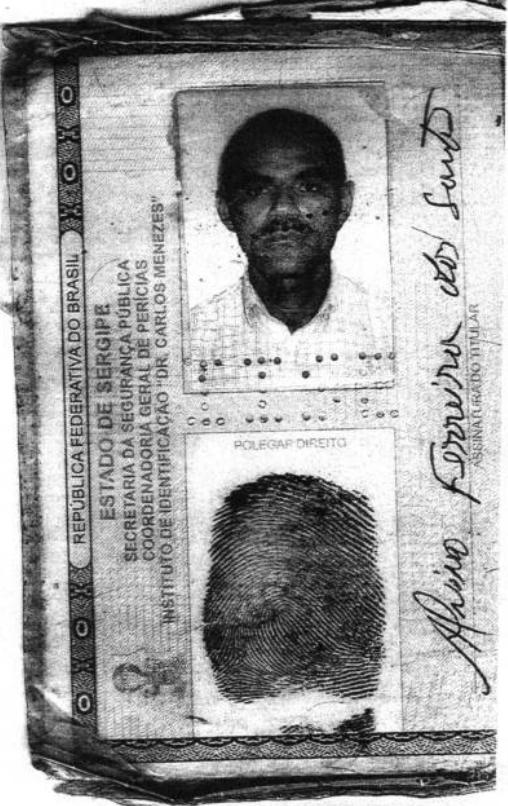
Favor Autenticar no Verso



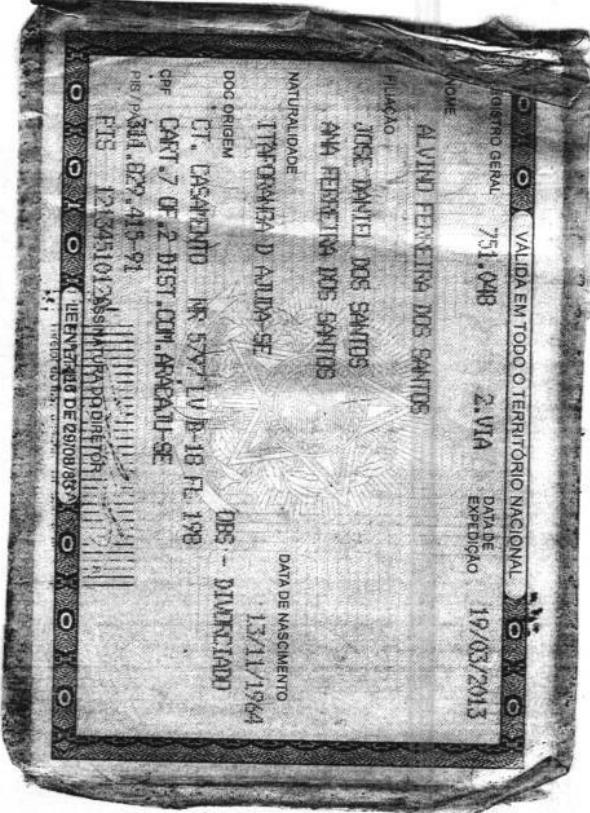
DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO	
Matrícula 117178.0	Vencimento 04/06/2021
Mês/Ano 05/2021 3	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00

ATENÇÃO SR AGENTE ARRECADADOR:
VALOR DA CONTA IGUAL A ZERO - NÃO AUTENTICAR







DENILSA FERREIRA SANTOS
RUA E, 63 - CENTRO
SAO JOAO DO TOAVAO/SE CEP 49100000 (46-620)



CPF/CNPJ BRASIL 783 476 305 00
Grupo MTS - CONVENCIONAL BR-A/ Subgrupo B1
Classe PENDENCIA / Subclasse RMR APENDA
Logica: MONOFASICO
Potroto: b - 620 - 727 - 5200 N° Medidor: 750.11190970

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/543239-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00005432396

VALOR DA FATURA R\$ 195,85	VENCIMENTO 16/04/2021
PERÍODO Abr / 2021	CONSUMO 209kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS Sujeito a corte!	
Realizo de vencimento. Seu fornecimento pode ser suspenso a partir de 25/04/21. Regularize seus débitos.	
FATURAS EM ATRASO Mar/21 P\$187,84	

001	Descrição	Quant.	Tarifa/ Unidades	Valor Base Calc.	Alq	KMS	Base Lata.	PIS/R\$	Outras(R\$)
				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
001	Consumo de 209kWh-BR	50	0,4520	73,90	7,30	25	132	5,47	0,03
001	Consumo 31 a 100kWh-BR	70	0,41730	29,90	25	7,30	21,89	0,15	0,67
001	Consumo 101 a 200kWh-BR	100	0,36500	62,21	25	17,05	51,15	0,34	1,57
001	BR- B Areada			2,79	2,79	25	0,70	2,69	0,01
001	Sub-sílo			41,60	41,60	25	10,42	31,26	0,21
030	USP, ALIMENTOS E SERVIÇOS			26,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00
030	CONTROLE DE INGRESSOS			124	0,00	0	0,00	0,00	0,00
030	PROVEDOR DE INTERNET			276	0,00	0	0,00	0,00	0,07
030	MATERIAL DE OC			48,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00
030	PARCELA ELEMENTO-CLE-0,04			1,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00
030	ALIMENTOS E BEBIDAS-0,04			30,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00
030	Desconto Subsílio								

Código de Classificação do Item TOTAL 195,85 149,19 37,29 111,86 0,74 3,43
Taxa de Tributo Até 300kWh 0,15,01 Até 100kWh 0,31,00 Até 220kWh 0,45,00

RESERVADO AO FISCO a0bf.f2a2.c796.59c5.131f.d357.264.2222.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Abrev.	0	Descrição	Valor (R\$)
Matz	0,00	Serviços de Luz da EnergisaGE	29,15
Julg	146	Compra de Energia	39,23
Julg	115	Setor de Transmissão	3,75
Agul	121	Encargos Sistemas	5,50
Setz	150	Impostos Diretos e Encargos	73,31
Gat	146	Outros Serviços	44,81
Notz	171	Total	195,85
Gez	189		100,00
Jan	130		
Frez	171		
Matz	0,00		
Media	164		

Falta atestar pela rede de distribuição

INDICADORES DE QUALIDADE		REFERÊNCIA (2021 - Grupo GABRITA)			
META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE DETENSAO (M)	
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	4,83	2,16	9,87	19,34	
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,23	1,00	6,47	12,95	
Duração da maior interrupção de energia no período - DMI	2,69	2,18			
Duração da interrupção individual em dia útil - DIU - RI	12,22				

ATENÇÃO

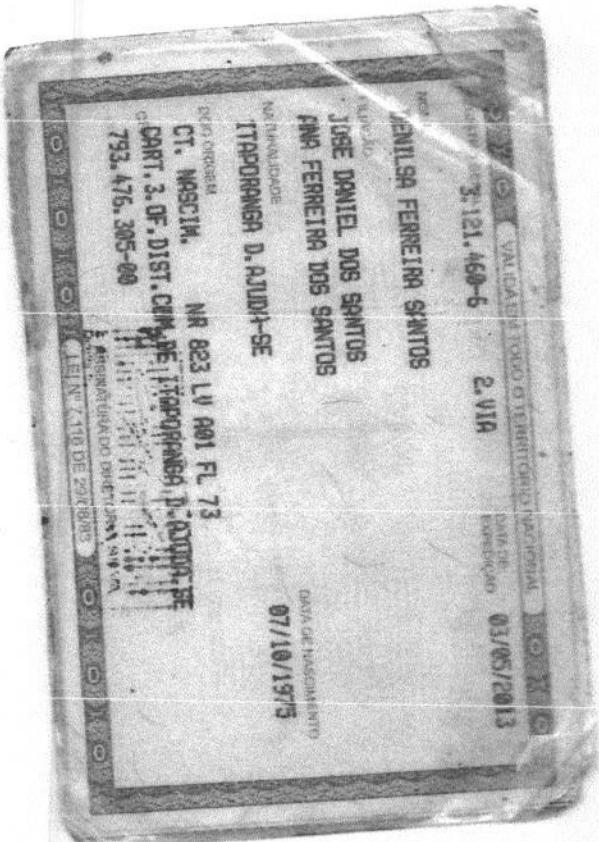
- Declarar ao seu Clube ou Assunto de Detalho: Conforme previsto na Lei 12.003 de 29 de julho de 2009, informamos a quanto, os dois débitos restantes, no caso de faltas regulares de energia elétrica, a esta unidade consumidora, serão realizados nos próximos dias, a critério da subárea, para a comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, e que tal fato, se faturamento metrônomo dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Término de Energia Fatura - TEF: Informada pela Cetepe 10.428, de 26 de abril de 2002.
- Para更深的了解更多的信息, 請訪問我們的網站: www.energisa.com.br 或者撥打電話: 0800-0101-0715. 每天早上六點半到晚上十點半。

- REAVISO DE FRENTEMENTE: Caso seja identificada uma irregularidade (permisão, aprovado) em aferição, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/04/2021. Conforme.

- Reaviso n.º 414 da ANEEL: O pagamento, após esse datuma, elimina a possibilidade de devolução e suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja cumprido até as contas pagas não excedam na unidade consumidora para o tipo de uso. Caso a plena efetuação do pagamento (data fixa) aí para, deve considerar essa mensagem. Fazendo a sua conclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.

- Esta unidade foi faturada como Bem e Peça, tendo um desconto de R\$30,10.
- Atenciosamente, a Prefeitura local de seu município.
- Leitura confirmada.





JAILTON FERREIRA DOS SANTOS
AV CHESF, 0311 - CENTRO
SAO CRISTOVAO / SE CEP: 49100-070 (41) 36320
CPF/CNPJ/RANI 590 000 205 82

Grupo MTC - COMPLEXO INDUSTRIAL / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse Nível A/Ene-01
Ligaçāo MOLEFAK-06
Rodovia SP-150 KM 10,000
Rodovia SP-150 KM 10,000



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/268840-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002688406

VALOR DA FATHUA

06/04/2021

REFERÊNCIA

Mar / 2021

460-380

12,52 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÍVIDAS

Sujeito a cortes

Objeto a corte!
Resumo de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a pedido da concessionária.

FATURAS EM ATRASO

PSM 13

CCJ	Descrição	Quant.	Total das Tributárias	Valor Bases para:		Aiqu.	ICMS Bases para: PIS/COFINS/RTD		PIS/COFINS/RTD (%)	ICMS (%)
				Total (R\$)	IM-S (R\$)		IM-C (R\$)	PIS/COFINS/RTD (R\$)		
0001	Consumo interno	413	0,000000	114,77	114,77	27	14,30	29,76	1,53	7,05
01	Adm. P. Atividades									
LANCAMENTO - L1: 36949,08										
0002	CONTRIBUIÇÃO DE PESS.									
0004	JUÍZO C/REF.MED - 02/2014									
0005	MUL. FATO/MEZ/CF									
0039	PARCELAMENTO DE FERROS									
				127,4	127,4	0	0,00	0,00	0	0,00

CC1 Código de Clasificación del Item
TOTAL 498,16 322,81 87,10 23,50 1,67 7,20

RESERVADO AL PÚBLICO

RESUMO AO FISCO		3807.fu23.0cc5.6.ed0.c443.b6fa.773a.734a.
ESTATÍSTICO DE CONSUMO (R\$/m³)		
Mai/20	307	
Abr/20	305	
Mai/20	246	
Jun/20	246	
Jul/20	239	
Ago/20	236	
Set/20	254	
Out/20	317	
Nov/20	267	
Dez/20	356	
	211	
Fevereiro	341	
Abri	351	
Maio	245	
LEITURAS		
Anterior: 24/12/21	17/01/22	
Atual: 29/01/21	01/02/21	
Consumo:	113.700	
Percussão:	12.000	
Corrigida da tracion:	1	
PRÓXIMA LEITURA		
000	000	
Descrição		Valor (R\$)
Serviços do Distrito Energia/SE	85,13	17,1
Compre de Energia	114,58	23,0
Serviço de Transporte de	10,95	2,2
Encargos Selouros	16,05	3,2
Impostos Diretos e Encargos	142,21	28,6
Outros Serviços	137,24	26,8
Total	496,16	100,00

INDICADORES DE QUALIDADE		(REFERÊNCIA 01/2021)	Conjunto CABRITA		
META		MENSAL	APURADO TRIMESTRE	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente teve interrupção energia - Uh.		4.82	0.00	3.67	19.34
Vezes que o cliente teve interrupção energia - Fis.		3.23	0.00	0.47	12.95
Duração da duração média de tempo de energia no período - TMR		1.69	0.00	-	CONTRATADA
Duração da interrupção média de tempo de energia - TMR		1.20	0.00	-	LIMITE INFERIOR
					LIMITE SUPERIOR

Para preservar todos os bens da Prefeitura Municipal de Itapira, é importante que o cidadão faça uso correto do WhatsApp(79)86110-9715. Estando o cidadão com documento de licença de motorista, poderá se suspenso a partir de 10/04/2021, em ordem a preservar os bens da Prefeitura Municipal de Itapira.

ENERGISA SISTEMAS DISTRIBUÍDORES ELETRO-INDUSTRIAL - Rua Min. Apolônio Sales, 81 - Início Barberê
Aeroporto - FEP 44-400-150 - CNPJ 11.017.462/0001-63 - Inst. Est. 370.707.426
Nota-Fiscal/ Conta de Energia Elétrica nº 003247-1001-1 - Intervalo/presença: 04/2012/2012

ESTA NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA É UMA AUTENTICA

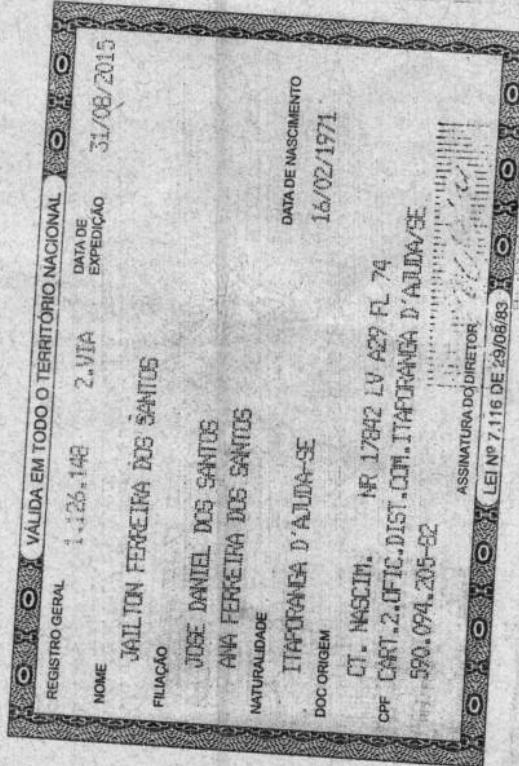
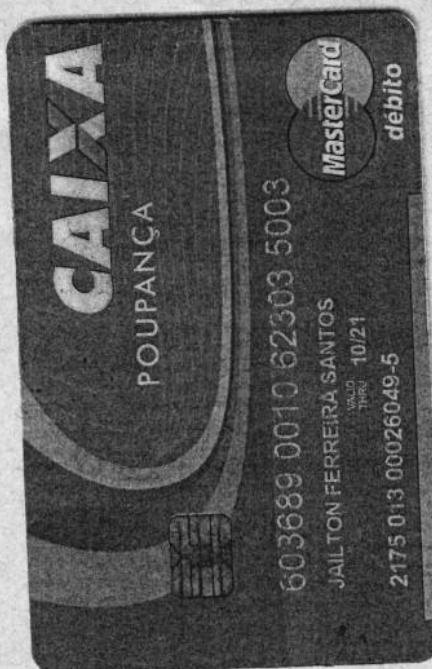


Ganhe mais lealdade pagando com o PDI.

Use seu app de pagamento favorito,
esta opção "PayPal - em P/D" é feita o Código ao lado.

Entenda melhor o seu valor.

Ergebnisse für verschiedene Zinkkomplexe





CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

& Pierete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.



Selo TJSE: 202029527103353

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/F2Q4QG>

Aracaju, 04/09/2020 09:41:29 11036

Elena Setton Gonçalves - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,00 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,60 Total: R\$3,60..

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - Tel.: (75) 3204.3397



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório Pierete
Aracaju-SE
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NIVALDO FERREIRA SANTOS

CPF

793.476.065-53

MATRÍCULA:

1104940155 2020 4 00157 057 0050477 20

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino

Parda

sóltero, com 38 anos de idade

NATURALIDADE

Aracaju - SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

rg: 1.505.530

ELEITOR

não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANA FERREIRA DOS SANTOS e JOSE DANIEL DOS SANTOS, rua Seroa da Mota, nº 790, bairro 18 do Forte Aracaju - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

cinco de julho de dois mil e vinte às 04:50 horas

DIA MÊS ANO

05/07/2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO CRANIOCEFÁLICO, AÇÃO CONTUSA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério São João Batista, Aracaju - SE

DECLARANTE

JAILTON FERREIRA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

IZAIAS SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS CRM:2909

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEIR

Declarou que deixou bens a inventariar não deixou filhos. Selo TJSE: 202029527080841 Acesse: www.tjse.jus.br/x/EA6T2X. Válida somente com o selo de autenticidade. Isenta de Emolumentos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.505.530	27/11/2018	SSP - Secretaria de Segurança Pública-SE	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-----	-----------------	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial: Daniel Pierete
Rua Lagarto, nº 1332 Centro
Aracaju-SE. (79)3214-3397
CNS: 11.049-4

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado fér.
Aracaju-SE, 13 de julho de 2020

Assinatura do Oficial/Substituto



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

8º Ofício da Comarca de
Aracaju

13/07/2020 08:44

<https://www.tjse.jus.br/x/EA6T2X>



202029527080841

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (65) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Matrícula		dadd (1997) Ano do Registro		999 (069)	Número da folha
Padrão	aaaaaabbcddd e ffff 99g hhhhhh ii			hhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (nascimento) 2: Livro B (casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)	4: Livro C (óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de óbitos) 6: Livro D (hasteamento de Proclamas)	ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código Avesso, sendo: 0: Acervo Outros - Arquivos Incorporados				7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 2007040573/ ESUS – SAMU

e - DOC 020000.43907/2020-2

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h17min do dia 04 de julho de 2020, para atendimento de vítima identificada como, Nivaldo Ferreira Santos, com relato de atropelamento por carro, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Nossa Senhora do Socorro, removeu a vítima do local do acidente para o Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

192

Aracaju, 03 de Setembro de 2020

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE

Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM-SE 5693





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARIA ILZA FERREIRA SANTOS BO N° 49705/2020

Às 09:33 do dia 21 do mês de Setembro do ano de 2020, nesta cidade de ARACAJU-SE, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Daniela Ramos Lima Barreto, comigo Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE**: Maria Ilza Ferreira Santos, CPF: 795.794.505-87, Nome da Mãe: Ana Ferreira dos Santos, Nome do Pai: José Daniel dos Santos, Sexo: Feminino, Identidade de Gênero: Mulher, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 46 anos, Data de Nascimento: 21/02/1974, Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais, Escolaridade: Ensino Médio Completo, Endereço: Av. Chesf, N°: 311, CEP: 49100000, São Cristóvão/SE, Bairro: Conjunto Rosa Maria, Telefone: (79) 99629-4876 (Celular). Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU**:

QUE É IRMÃ DE NIVALDO FERREIRA SANTOS; QUE NO DIA 05 DE JULHO DO ANO EM CURSO, PELA MANHÃ, OS IRMÃOS ESTRANHARAM O FATO DE NIVALDO NÃO TER IDO DORMIR EM CASA E RESOLVERAM PROCURAR POR ELE NOS HOSPITAIS; QUE COMO NÃO O ENCONTRARAM FORAM PROCURAR INFORMAÇÕES NO IML, ONDE ENCONTRARAM O CORPO DO IRMÃO; QUE NIVALDO ERA ESQUIZOFRÊNICO E JÁ TINHA FUGIDO ALGUMAS VEZES QUANDO EM CRISE, MAS SEMPRE VOLTOU; QUE SOUBE DEPOIS QUE ELE FOI ATROPELADO NA BR-101, JÁ NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, NÃO SABENDO INFORMAR A PLACA DO VEÍCULO, CONTUDO, UMA REPRESENTANTE DA SEGURADORA PROCUROU A FAMÍLIA E PASSOU O NUMERO DO SINISTRO (J1031036699 - TOKIO MARINE)

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu , Escrivã(o) de Polícia o digitei.



Impresso por: Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Data de Impressão: 21/09/2020 09:47:16

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL FIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202029527117018

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/66M7TZ>

Aracaju, 05/10/2020 10:47:27 1425

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,00 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,60 Total:R\$3,60..



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Daniela Ramos Lima Barreto

DECLARANTE: Maria Ilza Ferreira Santos

ESCRIVÃ(O):



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL FIERETE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 202029527117018
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/66M7TZ>
Aracaju, 05/10/2020 10:47:27 1425
Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado
Emol.:R\$3,00 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,60 Total:R\$3,60..

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214.3397

Sineesp

Impresso por: Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Data de Impressão: 21/09/2020 09:47:16

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 20031762B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20031762B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 04/07/2020 Hora: 18:10 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 101 KM: 91,0 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: GIANCARLO, 1481244

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Não	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Ignorado	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENIDO DECRESCENTE



SENIDO CRESCENTE

NARRATIVA

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS NO LOCAL, HOUVE ACIDENTE DO TIPO ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NA BR-101 KM-91, ÀS 18:10hs, ONDE O V1, I/VW SPACEFOX, PLACA IAA-0646, SEGUIA O FLUXO NA FAIXA DA ESQUERDA DO SENTIDO CRESCENTE DA RODOVIA QUANDO O CONDUTOR, CLOVIS SILVA DE CPF: 102.586.715-72, FOI SURPREENDIDO POR UM PEDESTRE SOBRE A FAIXA DE ROLAMENTO, VINDO A COLIDIR A PARTE FRONTAL DO V1 NO PEDESTRE, CONFORME CROQUI: VELOCIDADE MÁXIMA PARA O LOCAL DE 60 KM/H;



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



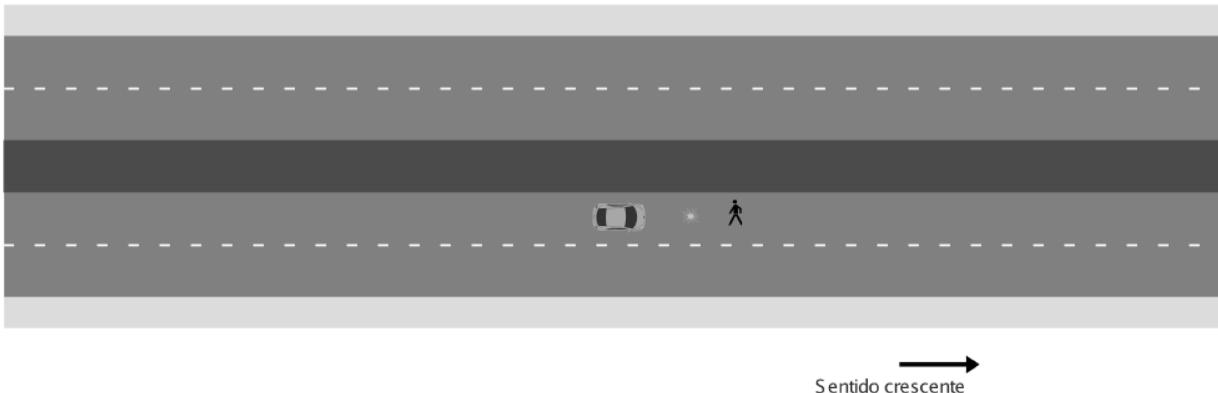
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20031762B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

BR-101
Km
91,0

Local preservado

Sentido decrescente



LARANJEIRAS

ARACAJU

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	04/07/2020 18:20	04/07/2020 18:35

V1 - VEÍCULO 1 - IAA0646 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: IAA0646 Marca/modelo: I/VW SPACEFOX
Ano fabricação: 2006 Chassi: 8AWPB05Z17A303592
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00887947948
Tipo de veículo: Automóvel
Cor: Prata



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20031762B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20031762B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / I/VW SPACEFOX

Placa: IAA0646

Nº BOAT: 20031762B01

Nome do Agente: GIANCARLO

Matrícula do Agente: 1481244

Data: 04/07/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20031762B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20031762B01

V1 - Proprietário

Nome: CLOVIS SILVA

CPF/CNPJ: 102.586.715-72

Email:

Telefone:

Endereço: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

V1C - CONDUTOR DE V1 - CLOVIS SILVA

V1C - Informações

Nome: CLOVIS SILVA

Data de Nascimento: 05/08/1954

CPF: 102.586.715-72

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B

Primeira habilitação: 21/04/1990

Nº Registro: 01412791982

UF: SE

Vencimento da habilitação: 22/07/2020

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA CENTO E QUARENTA E TRES, 316, POV SANTA CECILIA, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

Telefone: 79 99963 2759

Email:

E1 - PEDESTRE - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

E1 - Informações

Nome: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 08/05/1982

Envolvimento: Pedestre

CPF: 793.476.065-53

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Morreu após remoção: Não

E1 - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não



Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20031762B01

E1 - Dados do Contato

Endereço: CHESF, 311, ROSA MARIA, SAO CRISTOVAO-SE

Telefone: Email:

E1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Encaminhado ao HUSE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO, matrícula 1481244, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

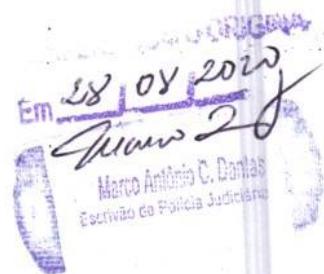
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20031762B01 e o número de controle 428FE114CFBAF2FA85B8F5E653835F.

191

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO

NIVALDO FERREIRA SANTOS

LAUDO N° 3883/2020





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quinta-feira, 9 de julho de 2020

Nº Laudo

3883/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	NIVALDO FERREIRA SANTOS	Nascimento	08/05/1982	Idade	38	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	PARDA	Profissão	AJUDANTE DE PEDREIRO	UF	SE
SOLTEIRO	MASCULINO			Nome do Pai	JOSE DANIEL DOS SANTOS		
Instrução	Nome da Mãe			Município	SÃO CRISTÓVÃO/SE		
FUND. INCOM.	ANA FERREIRA DOS SANTOS			Unidade	DEDT		
Endereço	Bairro						
AV. CHESF, N°311	ROSA MARIA						
Nome da Autoridade	Função						
BEL. DANIELA R. LIMA BARRETO	BEL. DANIELA R. LIMA						
	BARRETO						

1º Perito Relator Cremese\Crose 2º Perito Relator Cremese\Crose
DR. IZAIAS SILAS ANGELO SANTOS DE 2909 LAUDO
JESUS N°3883/2020

Local da Perícia

Sala de Necrópsias do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo da vítima deu entrada neste Instituto no dia 05 de julho do corrente ano. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Despido.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinal particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelo castanho, idade aparente de 40 anos.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostásicos, manchas verde, tungercência, etc)

Livores hipostásicos, rigidez cadavérica.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Equimose periorbital. Escoriações de arrasto na face e ombro direito.

Exame Interno\Complementares

a) Cavidade craniana

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

b) Pescoço

XXXXX

ESTE CONFERE JOS D'ORIGEM

Em 28/08/2020

Marco Antônio C. Dantas

Escrivão de Polícia Judiciária



c) Membros

XXXXX

d) Cavidade torácica

XXXXX

e) Cavidade Abdominal

XXXXX

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXXX

b) Quais revelaram

XXXXX

c) Toxicológico

Colhido 10 ml de sangue e encaminhado ao Instituto de Análises e Pesquisas Forenses - IAPP/COGERP para a realização do exame solicitado (alcoolemia), obtendo a informação de que até o encerramento desta perícia, (15/07/2020) seu resultado não tinha sido disponibilizado ao IML.

d) Deu como resultado

XXXXX

e) Outros

XXXXX

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões, produzidas por meio contundente durante o acidente. O óbito se deu pela gravidade das lesões a nível craniano.

Conclusão

Que a vítima sofreu ação de meio contundente tendo como causa mortis Traumatismo Cranioencefálico por ação contundente.

Quesitos/Respostas

1º Houve morte?

Sim

2º Qual a causa?

Traumatismo Cranioencefálico por ação contundente.

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Ação contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. IZAIAS SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS
Dr. Izaias Silas A.S. de Jesus
29099
Perito Médico-Legal 3ª Classe
CREMSE 2909

LAUDO N°3883/2020

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

28/08/2020

Marco Antônio C. Dantas
Escrivão de Polícia Judiciária

NOME DO PACIENTE: Nivaldo Ferreira Santos
 DATA DA ENTRADA: 04 / 07 / 2020
 DATA DA SAÍDA: 05 / 07 / 2020

H = 19:15h Id = 34a

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Início: vítima de acidente de trânsito (atropelamento) trazido pelo S.A.M.U
 " protocolo; não se lembra de acidente, não teme ferimentos
 Exame físico = Vias aéreas pávias + dor cervical
 $T = 38^{\circ}\text{C}$ + $P = 26\text{ mmHg}$ $F_c = 82\text{ bpm}$. não tem sangramento abio.
 Lideras = 15

Exame cortico - contuso em região occipital daí palpável em tórax e abdômen // não havia contusão em pecten // pulso atábil
 OBS = paciente psiquiátrico?

Conduta → Mapear protocolo + Exames () + Avaliação da Neuro
 Contato com familiares - na Assistente Social.

Avaliação da Neuro → 04/07/2020 às 21:30h

Lesão craniana leve - glasgow = 15 / sem déficits / Tomos de crânio → Sem hemorragias ou fraturas / Coluna cervical → Sem patos e/ou lesões.
 Conduta → alta da Neurocirurgia

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

04/07/2020 → Cir. geral → Radiografias Tórax, bacia, U.Som Fart, Todas sem alterações.
 OBS - Paciente não colaborativo, não deixou realizar os exames.
 05/07/2020 às 04:50h - O Dr. Thiago A. Barros Souza foi chamado para avaliar o paciente e o mesmo o encontrou assim: Sem consciência, seu pulso central e com pupilas midílatas // constatado óbito.

EXAMES COMPLEMENTARES:

(*) Rad. de Tórax e pelve (AP)

USG - F.A.S.T → Sem sinais de coleção líquida.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Milena Lima - CRM - 6044

Bruno Fernandes - neurocirurgião

Murilo Souza - cir. geral - CRM - 1663

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO (X) EVASÃO ()

ARACAJU, 20 de Agosto de 2020

Flávio Samplio E de C. Junior
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Flávio Samplio E de C. Junior
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 TABELIÃO: DANIEL PIERRETE

 Pierete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202029527103361

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/DBPMPT>

Aracaju, 04/09/2020 09:43:33 30834

Elena Setton Gonçalves - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,00 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,60 Total: R\$3,60..

p. 62





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - ARACAJU - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00049705/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/07/2020 20:25:21 Data/Hora Fim: 07/07/2020 20:25:21
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 05/07/2020 04:00 (Data Aproximada)

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: provavelmente no município de Aracaju

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1212: HOMICÍDIO CULPOSO NO TRANSITO - CONDUZIR VEÍCULO SOB EFEITO DE DROGA OU ÁLCOOL E PARTICIPAR DE "RACHA" EM VIA PÚBLICA (ART. 302 § 2º DA LEI 9.503/1997 - CTB (REVOGADO PELA LEI N° 13.281, DE 2016))	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA ILZA FERREIRA SANTOS (COMUNICANTE)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino Nasc: 21/02/1974 Idade: 46
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais	Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a)	
Nome da Mãe: Ana Ferreira dos Santos	Nome do Pai: José Daniel dos Santos

Documento(s)

CPF: 795.794.505-87

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Logradouro: Av. Chesf

Nº: 311

Bairro: Conjunto Rosa Maria

CEP: 49.100-000

Telefone: (79) 99629-4876 (Celular)

Nome Civil: NIVALDO FERREIRA SANTOS (VÍTIMA)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino Nasc: 08/05/1982 Idade: 38
Profissão: Auxiliar de Padeiro	Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)	
Nome da Mãe: Ana Ferreira dos Santos	Nome do Pai: Jose Daniel dos Santos

Documento(s)

CPF: 793.476.065-53

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Nº: 311

Logradouro: Avenida Chesf

Complemento: Conjunto Rosa Maria

Bairro: Rosa Elze





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00049705/2020

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Descrição não identificado

Veículo Adulterado? Não

Situação Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvimentos

Desconhecido 1

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Noticiante que seu irmão de nome NIVALDO FERREIRA SANTOS fugiu de casa no sábado, dia 04 do corrente mês e ano, por volta das 08:00h sem dizer para onde iria, uma vez que tem problemas mentais. Assevera que desde então passou a procurá-lo em vários locais, porém sem êxito. Aduz que hoje, por volta das 18:30h foi o IML e tomou conhecimento que o copro de seu irmão tinha dado entrada naquele Instituto no dia 05, por volta das 04:00 horas da manhã. Assevera não ter conhecimento do que tenha ocorrido com seu irmão, sabendo apenas que ele havia sido atropelado e o SAMU havia encaminhado-o ao HUSE, onde veio a óbito. pelo exposto solicita providências.

ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino

Agente de Polícia

Matrícula 549411

Responsável pelo Atendimento

Maria Ilza Ferreira Santos

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 2007040573/ ESUS – SAMU

e - DOC 020000.43907/2020-2

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h17min do dia 04 de julho de 2020, para atendimento de vítima identificada como, Nivaldo Ferreira Santos, com relato de atropelamento por carro, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Nossa Senhora do Socorro, removeu a vítima do local do acidente para o Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

192

Aracaju, 03 de Setembro de 2020

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM-SE 5693

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIÉL PIERETE

 Pierete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202029527117021



Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/U96AAR>

Aracaju, 05/10/2020 10:48:46 30046

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$3,00 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,60 Total: R\$3,60..



RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: (79) 3214.3397

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
Travessa Juca Barreto, 177, Bairro São José, Aracaju / SE. CEP 49015-200.

Tel. (79) 3212-8410

NOME DO PACIENTE: Nivaldo Ferreira Santos
DATA DA ENTRADA: 04 / 07 / 2020
DATA DA SAÍDA: 05 / 07 / 2020 H- 19:15h 1d = 34a

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: **PS** () **ENFERMARIA** () **UTI** ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito (atropelamento) frizado pelo S.A.M.U
sem protocolo; não se lembra do ocorrido, não houve roncos

Exame físico = Vias aéreas pávicos + dor cervical
sat = 98% + Fr = 26 rpm FC = 82 bpm. não havia sangramento ativo.
q/g flow = 15

Formato cônico - contuso em região occipital, dor à palpação em tórax e abdômen // não houve irritação em peritônio // pelve estável

OBS = paciente psiquiátrico?

Conduita → Mauter protocolo + Exames + Avaliação da Neuro
Contato com familiares - na Assentante social.

Avaliação da Unesco → 04/07/2020 às 21:30h

Travma craneano leve - $\text{glow} = 15$ / seu déficits / Tornos de crâno \rightarrow Seus hemorragias ou fraturas Tc coluna cervical \rightarrow Seus patolog e/ou histere.

Condutora → alter da Neurocognição

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

09/02/2020 → Cr. geral → Radiografias Torax, bacia, U.Som Fart, Todas sem alterações.
DAS - Paciente não colaborativo, não deixou realizar exames.

DBS - paciente não colaborativo, não deixou realizar as suturas.

05/07/2020 às 04:50 h - o Dr. Thiago A. Barros Gama foi chamado para avaliar o paciente e o mesmo o encontrou assim: Sem consciência, seu pulso central é com pulsos midiárticas // constatado óbito.

EXAMES COMPLEMENTARES:

* Rad. de Toráx e pulve (AP)

VSG - F.A.S.T → Sóu sinal de colapso líquido.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Milena linea - CRM - 6044

Bruno Fernandes - neurocirurgião

Munib Souza - cir. gerd. cru- 1669

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO ()

TRANSFERIDO ()

ÓBITO (x)

EVASÃO (

ARACAJU, 20 de Agosto de 2020

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

~~Flávio Sampaio E. de C. Júnior~~

Campão F de C. Júnior
CRM-SE 1745



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETAZIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO



Aracaju, 18 de Agosto de 2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que o paciente **Nivaldo Ferreira Santos, RG: 1.505.530, Data de Nascimento: 08/05/1982, Filiação: Ana Ferreira dos Santos e José Daniel dos Santos** deu entrada nesta unidade hospitalar dia 04/07/2020, com BE nº 163388. Porém, na sua admissão, devido falta de documentação no momento do registro, seu nome foi cadastrado erroneamente como **Rivaldo Ferreira dos Santos**.


Adiel Freire Cupertino
RT - Same
Hospital de Urgência de Sergipe - Huse
SAME

OBS: an. oral

BE = 363388

~~RJ + USG~~
~~HU SE~~
Hospital Governador João Alves Filho

ATURADO

RECEPCIONISTA: José de Jesus Andrade
DATA: 04/10/2020 HORARIO 19:15

AREA: AZUL() SUTURA() ORTOPEDIA() OTORRINO() OFTALMO().

MOTIVO: Atropelamento

NOME DO PACIENTE: Rivaldo Ferreira dos Santos

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: / / IDADE: 34

SEXO: F() M() CNS: _____

FILIAÇÃO: nam devem ter que e

RESPONSÁVEL: Tropicó pelo nome TELEFONE: () _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ UF: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

COMPLEMENTO: _____

ACIDENTE DE TRABALHO() VEIO DE AMBULÂNCIA() CASO POLICIAL() SAMU()

PA: | \ mmHg: |

Paciente vítima de atropelamento trazido pelo SAMU em motociclo. Não se lembra do trauma. Ø imers.

A: Vias púricas + cervicalgia

TC lomborradar

B: FR: 26 ipm, SatO2: 98%

04-07-20

C: FC: 82 bpm; Ø sangramento ativo

TG Varanda

D: pressao 15

04-07-20

E: FCC em regiões occipital, dor a palpação em tórax e abdome, Ø inchaço. Pelve estável

OBS: Paciente psiquiátrico?

RESPONSÁVEL: _____

CD: Manter protocolo

Rx de tórax e pelve AP

USG FAST.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

FICHA HOSPITALAR DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

§ Hospital HUSE Entrada às 19:15 hs de 14/07/2020
Cadáver de Rinaldo Ferreira dos Santos Sexo: M Cor: Castanho Idade: 34 anos.

Est. Civil: _____ Profissão: _____ Residência: _____

§ Removido ao hospital por: Ambulância Polícia Particulares Outros

§ Local de origem da remoção com endereço completo: residência
 via pública _____ Bairro _____
 rodovia _____ km _____
 ferrovia _____ km _____
 local onde trabalhava _____

Empresa _____ Com comunicação de A.T.? Sim Não

outro hospital _____

Com relatório médico? Sim (anexar cópia) Não

§ Vítima de: Ac. De trânsito tipo: Atropelamento

colisão outro _____

veículo(s) envolvido(s): auto moto ônibus caminhão

outros _____

a vítima era: condutor passageiro pedestre

Agressão física: arma de fogo arma branca outra

Queda: de mesmo nível de outro nível _____

Outros: _____

§ Médico(s) responsável(eis): Dr(s) Milena Lima

§ Diagnóstico(s): Trauma craniocervical

§ Histórico: Vítima de atropelamento

Exame: FCC em região occipital

Nas em torno e abdome

TCb crânio e de col. cervical: Sem alterações

§ Paciente recebido: consciente inconsciente coma grau FAT negativo

choque tipo _____ óbito _____

§ Tratamentos instituídos (inclusive cirurgias): medicacões

§ Realizados Exames de Diagnóstico de Morte Cerebral, conforme modelo instituído pelo CRM -
(Anexação obrigatória nos casos de retirada de órgãos para transplantes)

§ Quantidade de projéteis encontrados no Raio X: _____ Localizações: _____

Quantidade de projéteis retirados: _____ Localizações: _____

Destino dos projéteis retirados: _____

§ Óbito às 4:50 horas do dia 05/07/2020

§ Causa provável do óbito: Trauma

§ Responsável pelas informações: _____

(nome e cargo/função legíveis)

Assinatura e carimbo: Dr. Thiago Antônio Burros Gama

Chirurgião Geral
CRM-SE: 4568

- HUSE -

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome	Rivaldo Ferreira dos Santos	Idade	38 anos
Nº do B.E.	NI	Data	04.07.2020
Setor	VERDE	HORÁRIO	21:38 h

ULTRASSONOGRAFIA E.F.A.S.T.

COMENTÁRIOS:

Exame realizado com transdutor convexo multifrequencial, em caráter de urgência, prejudicado por intensa distensão gasosa abdominal. Correlacionar com demais dados clínicos/laboratoriais. Sugere-se, à critério do médico assistente, reavaliação ultrassonográfica em caso de persistência ou agravamento dos sintomas. O registro fotográfico das imagens, encontra-se temporariamente prejudicado por esta unidade nosocomial.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Pulmões de ecotextura e ecogenicidades normais, sem sinais evidentes de contusões, coleções e/ou pneumotórax.

Espaço pericárdico de aspecto ecográfico normal.

Espaço hepato-renal sem sinais evidentes de coleções líquidas.

Espaço espleno-renal sem sinais de coleções líquidas.

Goteiras parietocólicas sem sinais de coleção líquida.

Abdome inferior sem sinais de líquido livre.

CONCLUSÃO :

Exame sem sinais evidentes de coleções líquidas.

DR. YLCEF/KARLO NUNES BESERRA CRM-SE 2640
Ultrassonografia Geral RQE 3577
ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PELO CBR E AMB
MEMBRO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRASSONOGRAFIA
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MR - 04/07/2020 21:30

16 hrs

Slopeau/T PSM. S/d/p/v

TC d coram S/cobs homovagia ou profus

R d colateral S/pulpa ou Vena

G. Alt. f. NCh

Anim. spm d dom

22:18

CRN Garoto

reliodofus

P'cox →
Boas = OK

QSG = OA
(PAST)

obs: PCTG anib COLABORATIVO,
N&R DETH XOU PAZON A
SFTCNS.

05/07/2020 4:50 #Cr. Garot#

Dr. Álvaro Gómez & Silveira
Ornamenta Geral e Emergência
CONSE 1650

Fui chamado para avaliar o paciente e o encontro em consciência, e nem pulso central e com pupilas midrióticas.

Constato óbito às 4:50 do dia 05/07/2020

04:50. Paciente encontra-se em óbito.
Informo. O. gerente S. Social. - Dr. Díaz

Dr. Thiago Antonio Barros Gama
Cirurgião Geral
CRM-SE: 4568

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LARA MARIA HORTA MAIA
ESCRIVÃ

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, as Fls. 111 do livro A - 01 sob nº de ordem 278
foi lavrado o assento de nascimento de JOSÉ DANIEL DOS SANTOS

do sexo MASCULINO, nascido no dia 20 de setembro de 1932
de mil novecentos e trinta e dois
às 7 horas e minutos, em Chã deste Termo

filho o de Honorato dos Santos
Maria José Santos
sendo avôs paternos Pedro dos Santos
Madalena dos Santos
e avôs maternos *****

O assento foi lavrado em 06 de novembro de 1976 tendo sido
declarante Dile Declarante
e serviram de testemunhas Manoel Messias dos Santos e
Manoel Bonfim dos Santos

Observações: _____

rtorio do 3º OFÍCIO
Escrivania não Oficializada
EGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU
RAIS, TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Itaporanga D'Ajuda - SE

BULCINEIA SIQUEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

O referido é verdade e dou fé

Itaporanga D'Ajuda (SE), 09 de setembro de 1999

Bulcineia Siqueira
Oficial



CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Rua Itabaiana, 90 - Centro

Tel. (79)3211-8744 / 213-7644

Leônia Gama de Oliveira

OFICIAL TITULAR

ARACAJU - SERGIPE

ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTÊNCIADE, NOS TERMOS
DO § 4º ART 18 DA PORTARIA
N.º 003 Gp 1 de 04 de Janeiro de 2000
§ 4º Art 18



CERTIDÃO DE ÓBITO n.º 16057
Livro n.º C-26 Folha n.º 224

Certifico e dou fé que no dia dezesseis (16) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade, no CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE ARACAJU, compareceu Jailton Ferreira dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.126.148 SSP/SE, exibindo atestado de óbito n.º 8850588, firmado pelo(a) Doutor(a) Vânia Farias Barreto, CRM n.º 1082, dando como causa morte violenta **traumatismo crânio encefálico**, e declarou que, às 20 hora(s) e 50 minuto(s), do dia doze (12) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006), no Hospital Gov. João A. Filho, Aracaju/SE, faleceu **JOSÉ DANIEL DOS SANTOS**, do sexo masculino, de profissão agricultor, estado civil solteiro, natural de Itaporanga, Sergipe, com 73 (setenta e três) anos de idade, nascido(a) em vinte (20) do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e trinta e dois (1932), residente e domiciliado(a) na Av. CHESF, nº 311, Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, filho de Honorato dos Santos e Maria José Santos. O declarante não apresentou a certidão de nascimento do falecido. Com bens a inventariar. Sem testamento conhecido. O sepultamento foi no cemitério São João Batista, Aracaju/SE. Deixa filho(s): Sim. O referido é verdade e dou fé.//

Aracaju, SE, 16 de fevereiro de 2006.

LEÔNIA GAMA DE OLIVEIRA

OFICIAL TITULAR

CARTÓRIO PIRETE

3º Ofício - Notas e Registro
Civil de Pessoas Naturais
República Federativa do Brasil
Aracaju - Estado de Sergipe

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANA FERREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:
110494015520104000692420024262- 66

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	sólteira, com 68 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Salgado - SE	519.406 - SE	era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PRECHEDA MARIA DOS SANTOS (falecida) Avenida Chesh, n.º 311 Aracaju - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
trinta de agosto de dois mil e dez às 16:20 horas	30/08/2010

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Urgência de Sergipe em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE
Choque Hipovolêmico, Hemorragia Digestiva Alta, Síndrome Hipertensão Portal, Doença Esquistossomática

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)	DECLARANTE
São João Batista - SE	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
TARSILA XAVIER CONCEICAO SANTOS CRM:3207

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
deixou filhos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju - SE, 31 de agosto de 2010

Assinatura do Oficial



ISENTO DE EMOLUMENTOS

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Nivaldo Ferreira dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 05/07/2020, faleceu em 05/07/2020, no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. Josefa Ferreira dos Santos	Irmã	12.057.474-4	473.960.245-87
2. Denilse Ferreira Santos	Irmã	3.121.460-6	793.476.305.00
3. Joulton Ferreira dos Santos	Irmão	1.326.148	590.094.205.82
4. Maria das Ferreiras Santos	Irmã	1.507.842	795.794.505.87
5. Abimmo Ferreira dos Santos	Irmão	751.048	311.829.415.91

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Duque de Caxias, 27 de novembro de 2020

LOCAL E DATA

Anacaju Sergipe

LOCAL E DATA

Anacaju SE

LOCAL E DATA

Anacaju - SE

LOCAL E DATA

AV. SE

LOCAL E DATA

X Josefa Ferreira dos Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

Denilse Ferreira Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

Joulton Ferreira dos Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

Maria das Ferreiras Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

Abimmo Ferreira dos Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3200367915** 3 - CPF da vítima: **793.476.065-53** 4 - Nome completo da vítima: **Nivaldo Ferreira dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Roberto Ferreira Santos	6 - CPF:	935.890.855-68
7 - Profissão:	MOTO TAXISTA AV: Chesf	8 - Endereço:	9 - Número: 311
11 - Bairro:	Rosa Maria	12 - Cidade:	10 - Complemento:
15 - E-mail:	FERREIRABETO145@GMAIL.COM		
17 - Nome completo do Representante Legal:			
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:			
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **3836** CONTA: **805068786** **2**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	--	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve filhos? <input checked="" type="checkbox"/> Não Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	29 - Se tinha filhos, informar nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input checked="" type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	---	---	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não autenticada

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data,

x Roberto Ferreira Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

38 - 1^a | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.

É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

01 a 16 Registro de informações cadastrais

Preencher corretamente de acordo com a documentação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.
19	Profissão do Representante Legal	Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):

Deverão ser representados:

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e o incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.
21	Dados bancários	Assinalar a opção indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade do representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação de novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22	Declaração de Ausência de Laudo do IML	Preencher somente para cobertura Invalidez Permanente.
----	--	--

MORTE

23 a 33	Declaração de Únicos Beneficiários	A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.
---------	------------------------------------	---

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.
35	Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a pedido (a rogo).
36	CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a pedido (a rogo).
37	Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo), na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes. A pessoa escolhida se compromete a dar-lhe ciência do inteiro conteúdo do Pedido do Seguro DPVAT, antes do preenchimento e assinatura do mesmo.

TESTEMUNHAS

38	1ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1ª testemunha.
39	2ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível somente para beneficiários/vítimas não alfabetizados.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40	Local e Data	Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.
41	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.
42	Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do representante legal (pais, tutor, curador) conforme documento de identidade.
43	Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraolider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações) todos os dias da semana, 24h: 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Ouvidoria: 0800 021 91 35

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
Nivaldo Ferreira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Josefa Ferreira dos Santos	6 - CPF: 473.960.245-87		
7 - Profissão: Doméstica	8 - Endereço: Rua Marapanim	9 - Número: S/N	10 - Complemento: lote 04 Andar 25
11 - Bairro: Parque Chuma	12 - Cidade: Duque de Caxias	13 - Estado: RJ	14 - CEP: 25223-230
15 - E-mail: Ibruna.benzer@hotmail.com			16 - Tel.(DDD): (21) 99216-4211

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0211 CONTA: 0000 7658 8
(Informar o dígito se existir) CONTA: 0000 7658 8
(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) CONTA:
(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____ Duque de Caxias (RJ), 27 de novembro de 2020

Nivaldo Ferreira dos Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42

Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

Mivaldo Ferreira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Sonia maria Ferreira dos Santos

6 - CPF:

948.206.605-38

7 - Profissão:

doméstica

8 - Endereço:

Rua São José

9 - Número:

901

11 - Bairro:

LOT. tigaguinha

12 - Cidade:

São Cristovão

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

49300-000

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):

19988221852

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1045 03

CONTA: 00090663 8

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado

civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado Judicialmente

Viúvo

24 - Data do

óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima

teve filhos?

Sim

Não

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos: _____

30 - Vítima deixou

nascituro (vai nascer)?

Sim

Não

31 - Vítima

teve irmãos?

Sim

Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos: Falecidos: _____

33 - Vítima deixou

pais/avós vivos?

Sim

Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão
digital da
víma ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, _____

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.

É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

01a16 Registro de informações cadastrais

Preencher corretamente de acordo com a documentação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.
19	Profissão do Representante Legal	Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):

Deverão ser representados:

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e o incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.
21	Dados bancários	Assinalar a opção indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade do representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação de novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22	Declaração de Ausência de Laudo do IML	Preencher somente para cobertura Invalidez Permanente.
----	--	--

MORTE

23 a 33 Declaração de Únicos Beneficiários A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.
35	Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a pedido (a rogo).
36	CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a pedido (a rogo).
37	Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo), na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes. A pessoa escolhida se compromete a dar-lhe ciência do inteiro conteúdo do Pedido do Seguro DPVAT, antes do preenchimento e assinatura do mesmo.

TESTEMUNHAS

38	1ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1ª testemunha.
39	2ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível somente para beneficiários/vítimas não alfabetizados.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40	Local e Data	Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.
41	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.
42	Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do representante legal (pais, tutor, curador) conforme documento de identidade.
43	Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações) todos os dias da semana, 24h: 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Ouvintoria: 0800 021 91 35

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

Naraldo Ferreira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Denilda Ferreira Santos

6 - CPF:
793.476.305-00

7 - Profissão:

Doméstica

8 - Endereço:

Rua É Madre Paulina

9 - Número:
63

11 - Bairro:

Rosa Olze

12 - Cidade:

São Bernardo

13 - Estado:
SE

14 - CEP:
49.100000

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):
79.88-0391-86

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: *2998*

CONTA: *013 00021761 6*

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado Judicialmente

Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não

31 - Vítima teve irmãos? Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

*Ananindeua - Pará - SE
Denilda Ferreira Santos*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.

É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

01 a 16 Registro de informações cadastrais

Preencher corretamente de acordo com a documentação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.
19	Profissão do Representante Legal	Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):**Deverão ser representados:**

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e o incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.
21	Dados bancários	Assinalar a opção indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade do representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação de novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22	Declaração de Ausência de Laudo do IML	Preencher somente para cobertura Invalidez Permanente.
----	--	--

MORTE

23 a 33	Declaração de Únicos Beneficiários	A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.
---------	------------------------------------	---

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.
35	Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a pedido (a rogo).
36	CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a pedido (a rogo).
37	Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo), na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes. A pessoa escolhida se compromete a dar-lhe ciência do inteiro conteúdo do Pedido do Seguro DPVAT, antes do preenchimento e assinatura do mesmo.

TESTEMUNHAS

38	1ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1ª testemunha.
39	2ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível somente para beneficiários/vítimas não alfabetizados.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40	Local e Data	Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.
41	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.
42	Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do representante legal (pais, tutor, curador) conforme documento de identidade.
43	Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
 Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
 SAC (para dúvidas e reclamações) todos os dias da semana, 24h: 0800 022 8189
 SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
 Ouvidoria: 0800 021 91 35



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200367915

51031036699 CAROLINE

Vítima: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

SEGURADO CARA

Data do Acidente: 05/07/2020

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ROBERTO FERREIRA SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentos de identificação do(s) herdeiro(s) legal(is)	Apresentar a cópia simples da carteira de identidade (RG) ou, se não possuir, da certidão de nascimento ou, da certidão de casamento ou, da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do comprovante de residência, o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois não foi entregue. No caso de herdeiro já falecido, necessário a cópia da certidão de óbito.
--	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br



BO369162448BR

ROBERTO FERREIRA SANTOS
AV CHESF, 311
CEP 49100-000 - SAO CRISTÓVÃO - SE
ROSA MARIA
AV CHESF, 311
CEP 49100-000 - SAO CRISTÓVÃO - SE

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Atendendo recomendações do CNJ e do TJSE, fica dispensada a realização de audiência de conciliação PRESENCIAL. Assim, promova-se: I a citação POR MANDADO do(s) requerido(s) para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, oportunidade em que deverá: a) produzir a prova documental de seu interesse; b) manifestar interesse em produzir prova em audiência; c) apresentar proposta de acordo; II após, o(s) requerente(s) será(ao) intimado(s) para apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá: a) se manifestar quanto a contestação; b) manifestar interesse em produzir prova em audiência; c) dizer sobre a proposta de acordo. Após, os autos irão conclusos ao MM Juiz para designação da audiência, ou julgamento do processo. O requerido citado que não disponha de meios para custear a contratação de advogado deverá procurar atendimento junto à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, mediante agendamento através do contato telefônico 3261-9450.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. a citação POR MANDADO do(s) requerido(s) para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, oportunidade em que deverá: a) produzir a prova documental de seu interesse; b) manifestar interesse em produzir prova em audiência; c) apresentar proposta de acordo;

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 30/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 30/06/2021, às 13:35:19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210706161504135 às 16:15 em 06/07/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTOVÃO/SE

Processo n.º **00020411020218250073 – 202183501433**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALVINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 04/05/2020, indo à óbito no dia seguinte, 05/04/2020.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência os autores quedaram-se inertes.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrerestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de único beneficiários dos autores para a presente demanda².

Contudo, embora os autores comprovem ser legítimos beneficiários da vítima fatal e comprovem o óbito dos genitores, não há comprovação de que são os únicos irmãos do falecido.

Mesmo as certidões de óbito dos genitores são omissas quanto a quantidade de filhos por eles deixados.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização aos autores, posto que não se comprovam ser os únicos beneficiários, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é beneficiária da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

¹x“Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

²SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

³x“Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...).”

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴**x Art. 792.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁵"**PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁶"**SÚMULA N. 426:** Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷**art. 1º. (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANINHA, 6 de julho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALVINO FERREIRA DOS SANTOS e outros**, em curso perante **JUIZADO ESPECIAL CIVEL** da comarca de **SAO CRISTOVAO**, nos autos do Processo nº 00020411020218250073.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Balancete(s): 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4a56AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

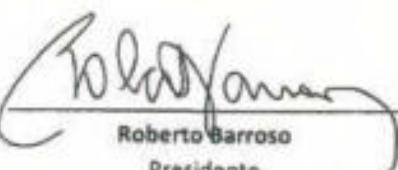
CR *JL*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

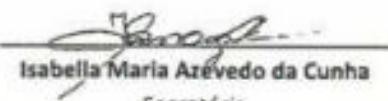
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

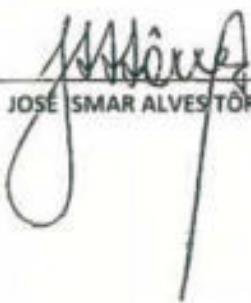
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFAD5E5CF8FFDDCT88740F233E495AFDA30E1FBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

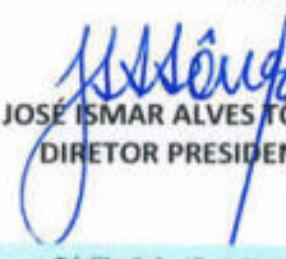
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,76 Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
Ass. 20 5.º Letra 8.888/04

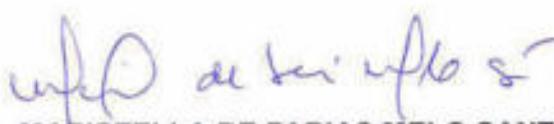
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Proceder a intimação da parte autora para apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá: a) se manifestar quanto a contestação; b) manifestar interesse em produzir prova em audiência; c) dizer sobre a proposta de acordo. Após, os autos irão conclusos ao MM Juiz para designação da audiência, ou julgamento do processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO - 3837}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CIDADE
DE SÃO CRISTOVÃO/SE**

PROCESSO **202183501433**

ALVINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos do processo 202183501433, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, perante V. Exa, por intermédio de sua advogada habilitada, apresentar REPLICA À CONTESTAÇÃO, sob os seguintes termos e fundamentos:

1. DAS PRELIMINARES ELENCADAS

**1.1. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – FALTA
DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Vejamos MM juiz que não existe legislação de obrigue a ser esgotada a esfera administrativa para fins de ação de indenização de seguro DPVAT;

Tal assunto há muito já fora superado pela Jurisprudência acerca do assunto senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. A parte tem o direito de pleitear a indenização do seguro DPVAT, independentemente do pedido administrativo ou recusa desse. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70056300866, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 30/10/2013)

(TJ-RS - AC: 70056300866 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 30/10/2013, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2013)

A ausência de **pedido administrativo** não afasta o direito da Autora em recorrer ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa a seguro, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Tal entendimento fundamenta-se ainda na imensa gama de negativa de indenizações pela Requerida em vias administrativas;

Vejamos mais um julgado:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR – NÃO REALIZAÇÃO PRÉVIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO – DESNECESSIDADE – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO – INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE, NÃO RARO, DA NEGATIVA DA RÉ AOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO SECURITÁRIO, O QUE TAMBÉM TEM OCORRIDO NA VIA JUDICIAL – DECISÃO INSUBSTANTE – RECURSO PROVIDO. A ausência de pedido administrativo não afasta o direito da parte de recorrer ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa a seguro, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. De nada adianta solicitar o autor o prévio pedido administrativo de indenização quando, na prática, não raro a ré não efetua o pagamento administrativo; quando efetua, constantemente a vítima vem ao judiciário pedindo a complementação de valores. Soma-se a isso o fato de que em praticamente todas as demandas dessa natureza a ré se opõe à pretensão do autor, vítima de acidente automobilístico. São fatores que recomendam seja a inicial recebida, mesmo sem o prévio pedido administrativo.

(TJ-MS - APL: 08023937320158120018 MS 0802393-73.2015.8.12.0018, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 15/03/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2016)

Assim, mais uma vez cai por terra alegação preliminar da Contestante, devendo desde já ser também Rejeitada a referida preliminar;

Diante das colocações acima mencionadas, vem Requerer a Rejeição das preliminares alegada pelo Réu, dando prosseguimento a referida ação;

1.2. DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Aduz a Requerida que não há legitimidade dos autores para fins de discussão judicial;

Vejamos MM Juiz que os Autores são IRMAOS da vítima;

Inclusive uma das irmãs, a SRa Maria Ilza, era a curadora o falecido vez que o mesmo tinha a sua capacidade reduzida conforme se vem em anexo a sentença da referida Curatela;

Dessa forma, MM Juiz, o falecido NÃO TINHA MAIS NENHUM HERDEIRO, VEZ QUE NÃO ERA CASADO, NÃO TEVE FILHOS, havendo somente os pais e os irmãos;

Com a morte dos pais(pai e mãe – certidão já juntada aos autos), seus irmãos passaram a “tomar conta” do mesmo, inclusive tendo a sua Irmã, ora Autora, Maria Ilza, como sua curadora;

Vejamos que é desnecessário inventario ou a referida apresentação de declaração de herdeiros vez que o falecido não deixou bens, sendo inclusive beneficiário por incapacidade da previdência;

Dessa forma, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos Autores os quais são os irmãos do falecido que não deixou quaisquer outros herdeiros;

Ora assim traz a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDA ATIVA – AUTORES QUE COMPROVAM A QUALIDADE DE HERDEIROS DA FALECIDA – SEGURADORA/RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS – DILIGÊNCIA QUE PODE SER CUMPRIDA PELA PRÓPRIA SEGURADORA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal de Justiça “o ônus de demonstrar a existência de outros herdeiros cabe à Apelante (Seguradora), consoante artigo 373, inciso II, do NCPC, máxime porque pode diligenciar no sentido de obter a declaração do INSS da existência de demais herdeiros, sem a necessidade de interferência do judiciário, de modo que não pode agora sustentar que foi cerceada no seu direito de defesa” (TJMT – 2^a Câmara de Direito Privado - Ap 155275/2017, Desa. Clarice Claudino Da Silva, julgado em 09/05/2018). 2. As provas dos autos são suficiente a convencer sobre a legitimidade ativa dos irmãos da vítima do acidente automobilístico para pleitear a indenização securitária.

(TJ-MT - AC: 10069953320178110002 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 04/12/2018, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/12/2018)

E ainda

ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO TRABALHADOR DURANTE DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO. DANO

MORAL REFLEXO OU POR RICOCHETE. LEGITIMIDADE ATIVA DOS IRMÃOS DA VÍTIMA PARA POSTULAR INDENIZAÇÃO. Embora os danos causados em decorrência de um ato ilícito, em regra, sejam direcionados a uma vítima direta, diante da natureza personalíssima dos danos morais, há casos em que a dor e a ofensa alcançam, também, vítimas indiretas, notadamente aquelas que possuem vínculos com a vítima. Em tais situações, podem, tais vítimas que sofrem lesão por via reflexa, postular a reparação moral por ricochete, também chamada dano moral indireto, o qual se configura quando os efeitos danosos de um ato ilícito, direcionados a um indivíduo, atingem pessoa diversa. Sendo certa a legitimidade ativa dos irmãos para pleitear a indenização por dano moral, ante o evidente sofrimento ocasionado pela perda de ente familiar, bem como a responsabilidade solidária das rés, é devida a reparação moral vindicada.

(TRT-4 - ROT: 00212375520165040661, 2^a Turma,

Data de Publicação: 10/07/2020)

Ora vejamos que os irmãos são herdeiros do de cuius pela sucessão, conforme se ve no art do Código Civil:

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Dessa forma, Não havendo cônjuge, descendentes ou ascendentes, são herdeiros os parentes colaterais, (os de até 4º grau: pela ordem, irmãos, sobrinhos, tios e primos). Os mais próximos excluem os remotos;

**Assim a legitimidade dos Autores é inquestionável,
DEVENDO SER REJEITADA A PRELIMINAR ORA ARGUIDA;**

Ademais, MM Juiz, vejamos ainda que, caso seja pertinente, seja ASSIM OFICIADO O INSS PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE BENEFICARIO;

Isso porque MM Juiz, em virtude do falecimento e da Pandemia, o INSS não entrega a relação de herdeiros sem que haja ordem judicial ou por atendimento presencial;

Assim, deve ser rejeitada a referida preliminar e caso ahe necessário, seja oficiado o INSS para que seja enviado a declaração de beneficiários de cuius ;

2. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, aduz a requerida que a indenização é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que deve ser rateada entre todos os herdeiros;

Vejamos MM Juiz que não há por parte dos Autores oposição a tal situação, vez que inclusive o pedido é da indenização

existente na Lei 11482/07, e que a mesma seja rateada em partes iguais aos irmãos, ou seja, os herdeiros colaterais;

Quanto à inversão do ônus da prova, o mesmo deve ser aplicado vez que **os autores fizeram a prova da existência da sucessão e da sua legitimidade, sendo assim ônus da prova da Requerida caso aduza que não são os autores legítimos;**

Quanto à correção e juros, devem ser aplicada a legislação pertinente;

Quanto aos honorários os mesmos devem ser arbitrados de acordo com o CPC;

Dessa forma, vejamos MM Juiz que nos autos existem a comprovação da existência do acidente e da morte do *de cuius*, e ainda da legitimidade dos seus irmãos para fins de propositura e recebimento da indenização pela falta de ascendentes (certidões de óbito em anexo) e descendentes;

E, dessa forma, cai por terra a alegação da requerida, sendo plausível a ação indenizatória;

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, vem a Autora Requerer:

- sejam rejeitadas as preliminares argüidas, e, quanto ao mérito sejam rechaçadas as alegações da Contestação,

reiterando a ação inicial devendo ser julgada totalmente procedente a ação inicial;

- Vem ainda requerer que em face do requerimento, caso entenda necessário, seja oficiado o INSS para que seja enviado aos autos através deste Juizo de declaração de beneficiários ou herdeiros;

- Por fim reitera a inicial, requerendo o JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO, bem como a condenação da requerida em custas e honorários;

Termos em que

Pede deferimento

Aracaju, 26 de julho de 2021

**DRA LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO
ADVOGADA – OAB/SE 3837**



Gerada em
27/07/2021
13:16:51

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

2ª Vara Cível de São Cristóvão
Av. Marechal Rondon, S/N, Campus Universitário - Rosa Elze

SENTENÇA**Dados do Processo:**

Número:
201183300116

Classe:
Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Segredo de Justiça:
NÃO

Tipo do Processo:
Físico

Número Único:
0000478-30.2011.8.25.0073

Situação:

JULGADO

Julgamento:

31/05/2011

Impedimento/Suspeição:

NÃO

Processo Sigiloso:

NÃO

Competência:

2ª Vara Cível de São Cristóvão

Distribuído Em:

09/02/2011

Caixa:

20113460032

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
REQUERENTE	MARIA ILZA FERREIRA SANTOS NIVALDO FERREIRA SANTOS	Defensor Público: RICHESMY LIBÓRIO SANTA ROSA - 338-B/SE
INTERESSADO	Pai: JOSE DANIEL DOS SANTOS Mae: ANA FERREIRA DOS SANTOS	

Vistos etc.

MARIA ILZA FERREIRA SANTOS, nos autos qualificada, por intermédio da Defensoria Pública, ingressou em Juízo com ação de substituição de curador do interditado Nivaldo Ferreira Santos, igualmente qualificado, sob o fundamento de que seu curador Ana Ferreira dos Santos, nomeada por sentença, foi a óbito em 30/08/2010, impondo-se a respectiva substituição para o exercício da curatela, estando o incapaz na companhia da requerente, sua irmã, quem lhe dispensa todos os cuidados necessários, razão porque requer sua nomeação como curadora.

Laudo Social às fls. 20/21.

Atendidas as formalidades legais, manifestou-se o Ministério Público, por seu Representante, pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO . DECIDO.

p. 126

O documento às fls. 06/08 comprova a interdição de Nivaldo Ferreira Santos, oportunidade em que foi nomeada curadora sua mãe ANA FERREIRA DOS SANTOS.

O curador, ao assumir o encargo, compromete-se, mediante termo, a cumprir, a contento, as atribuições impostas *ex vi legis*, as quais constituem a própria finalidade do instituto, sob pena de ser destituído das funções, por desidioso ou **incapaz de exercê-las**.

Na hipótese dos autos, tem-se por evidenciada a impossibilidade do exercício da curatela por força do falecimento da curadora do interditado, estando este, atualmente, sob os cuidados de sua irmã, ora requerente, impondo-se a substituição da curatela para regularização da situação jurídica do interditado e exercício pleno dos seus direitos civis.

Em estando o *munus* de fato já sendo exercido pela autora, necessário se faz sua regularização, através da sua nomeação, a fim de que possa a mesma prestar-lhe a devida e necessária assistência moral e material.

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para nomear a Requerente **MARIA ILZA FERREIRA SANTOS** curadora de **Nivaldo Ferreira Santos**.

Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil de São Cristóvão para fins de averbação da presente decisão, nos termos do artigo 104 da Lei de Registros Públicos.

Intime-se a requerente para compromisso legal.

P.R.I. Sem custas face o benefício da gratuidade processual.

São Cristóvão -SE, 31 de Maio de 2011.

Maria Luiza Foz Mendonça

JUÍZA DE DIREITO

Maria Luíza Foz Mendonça
Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

28/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

08/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 202183501433

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALVINO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 5 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

21/10/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Oficie-se ao INSS , solicitando declaração de beneficiário ou herdeiros do falecido, no prazo de 10 dias..Após, Conforme se constata do panorama probatório adunado aos autos, não há necessidade de produção de prova em audiência; por outro lado as partes não se manifestaram, ou manifestaram desinteresse pela produção de prova, ou não demonstraram a relevância da prova oral a ser produzida, pelo que anuncio o julgamento antecipado do mérito, a teor do art. 355, I do CPC.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença, em campo próprio, observado o art. 12 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão**

Nº Processo 202183501433 - Número Único: 0002041-10.2021.8.25.0073

Autor: MARIA ILZA FERREIRA SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Oficie-se ao INSS , solicitando declaração de beneficiário ou herdeiros do falecido, no prazo de 10 dias..

Após, Conforme se constata do panorama probatório adunado aos autos, não há necessidade de produção de prova em audiência; por outro lado as partes não se manifestaram, ou manifestaram desinteresse pela produção de prova, ou não demonstraram a relevância da prova oral a ser produzida, pelo que anuncio o julgamento antecipado do mérito, a teor do art. 355, I do CPC.

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença, em campo próprio, observado o art. 12 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(a)**
de Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, em 21/10/2021, às 19:41:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002236296-39**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi ofício de nº 202183504991.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202183504991 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão
FÓRUM PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE,
UFS
Bairro - ROSA ELZE Cidade - SAO CRISTÓVÃO
Cep - 49100000 Telefone - 3261.9450

Normal(Justiça Gratuita)



202183504991

PROCESSO: 202183501433 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002041-10.2021.8.25.0073
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ALVINO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Através do presente, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de beneficiário ou herdeiros do falecido NIVALDO FERREIRA SANTOS, CPF 793.476.065-53.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	PREVIDÊNCIA	SOCIAL	(INSS)
Endereço:	Avenida Ministro Geraldo Barreto	Sobral,	, 1615
Bairro:			Jardins
Cidade:	Aracaju	-	SE
CEP:	49026010		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por THÂNIA ZANIRA NUNES DE QUEIROZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, em 25/10/2021, às 15:18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002258379-38**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

10/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202183504991, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



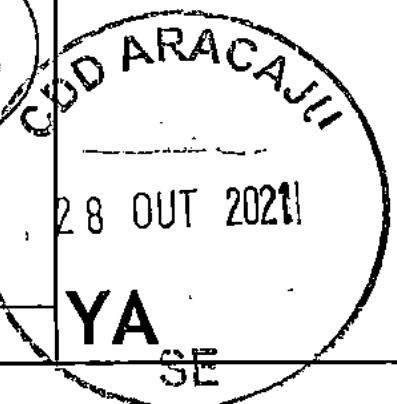
DESTINATÁRIO

PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 1615. Jardins.

Aracaju - SE



AR061864447SG

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202183501433 e mandado nro. 202183504991

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CORRETO
1 ^a _____ / _____ / _____ :	ATENÇÃO: Após a 3 ^a tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 ^a _____ / _____ / _____ :			
3 ^a _____ / _____ / _____ :			
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Everton hima</i>		DATA DE ENTREGA 28/10/21	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 4440+30	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

26/01/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se resposta do INSS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

16/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se resposta do INSS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

05/05/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que até a presente data não houve resposta do INSS embora tenha sido intimado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

05/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

08/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

resposta SEI_INSS
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Nordeste
Gerência Executiva Aracaju
Agência da Previdência Social Aracaju - Siqueira Campos

OFÍCIO SEI Nº 430/2022/APSASC - GEXACJ/GEXACJ - SRNE/SRNE-INSS

Aracaju, 07 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
THÂNIA ZANIRA NUNES DE QUEIROZ
Escrivã/Chefe de Secretaria/Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Ofício nº 202183504991, referente ao Processo nº 202183501433

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.414838/2021-45.

Senhora Escrivã,

1. Reportando-nos ao Ofício nº **202183504991**, assinado eletronicamente em 25/10/2021, referente ao processo nº **202183501433**, informamos que, em consulta ao Sistema único de Benefícios do INSS, não localizamos até a presente data benefícios com cadastro de dependentes do Sr. NIVALDO FERREIRA SANTOS, CPF Nº 793.476.065-53.

Atenciosamente,

JOSINEIDE BISPO DOS SANTOS

Técnico do Seguro Social

Matrícula: 0943542



Documento assinado eletronicamente por **JOSINEIDE BISPO DOS SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 07/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7729646** e o código CRC **A3E37844**.

APSASC - GEXACJ – RUA FLORIANÓPOLIS, 349 – Aracaju – SE. CEP 49075250.
Telefone: (79) 3205-9371. E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.414838/2021-45

SEI nº 7729646



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão
FÓRUM PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE,
UFS
Bairro - ROSA ELZE Cidade - SAO CRISTÓVÃO
Cep - 49100000 Telefone - 3261.9450

Normal(Justiça Gratuita)



202183504991

PROCESSO: 202183501433 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002041-10.2021.8.25.0073
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ALVINO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Através do presente, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de beneficiário ou herdeiros do falecido NIVALDO FERREIRA SANTOS, CPF 793.476.065-53.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	PREVIDÊNCIA	SOCIAL	(INSS)
Endereço:	Avenida Ministro Geraldo Barreto	Sobral,	1615
Bairro:			Jardins
Cidade:	Aracaju		SE
CEP:	49026010		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por THÂNIA ZANIRA NUNES DE QUEIROZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, em 25/10/2021, às 15:18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021002258379-38.

INSS - Gabinete do Gerente Executivo
RECEBIDO

Data: 16/11/2021

Leticia 3241054

Servidor

Matrícula



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

24/07/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. H. Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem acerca do Ofício do INSS acostado aos autos em 08/06/2022. Transcorrido retomencionado prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão**

Nº Processo 202183501433 - Número Único: 0002041-10.2021.8.25.0073

Autor: MARIA ILZA FERREIRA SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. H.

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem acerca do Ofício do INSS acostado aos autos em 08/06/2022.

Transcorrido retromencionado prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(a)** de Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, em 24/07/2022, às 07:17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001605703-97**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Marechal Random, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202183501433

DATA:

26/07/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO - 3837}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE TRANSITO DA CIDADE DE
SÃO CRISTOVÃO/SE**

Processo 202183501433

DENILSA FERREIRA SANTOS E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, VEM DIZER PARA AO FINAL REQUERER:

- que, tendo em vista a informação do INSS vem manifestar-se aduzindo que conforme a inicial, **NÃO HÁ DEPENDENTES DO DE CUSUS**, havendo somente os irmãos os quais são Autores nesta ação;

- Assim, MM Juiz, dirimida a referida dúvida, não há qualquer razão para o não pagamento da indenização constante do seguro DPVAT aos irmãos aqui autores da referida ação;

- como já dito e demonstrado, o falecido não tem pais vivos tampouco filhos ou esposa, conforme inclusive ratificação pelo ofício do INSS;

- vejamos ainda que se trata de verba securitária não havendo necessidade de formação de legitima, devendo ser pago aos beneficiários ou conforme o CC;

- ademais, o *de cuius* não deixou nenhum bem, não havendo assim a necessidade de inventário;



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra. Conceição Vasconcelos
OAB/SE 1357**

- dessa maneira, vem desde já REITERAR A INICIAL, REQUERENDO A PROCEDENCIA DA AÇÃO em todos os termos;

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Aracaju, 26 de julho de 2022

**LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO
ADVOGADA – OAB/SE 3837**